



RESOLUÇÃO Nº 06/2022

Prorroga o Programa de Parcelamento de Débitos relativos às anuidades e outras obrigações inadimplidas em exercícios anteriores

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, I e IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB combinado com os art. 22 e 55, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 do Estatuto da Advocacia, que dá à OAB poderes para cobrar, de seus inscritos, contribuições, preços de serviços e multas;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 003/2022 desta Seccional, especialmente seu artigo 5º, § 2º;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação de créditos de anuidades em atraso, inobstante os resultados positivos do Programa disciplinado na citada Resolução 003/2022;

CONSIDERANDO que é dever fundamental da gestão promover o equilíbrio do fluxo RECEITA-DESPESA de seu sistema financeiro; e



CONSIDERANDO que incumbe aos inscritos na OAB/SE o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional, conforme previsão expressa do art. 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o Programa de Parcelamento de Débitos objeto da Resolução nº 003/2022, passando o *caput* do artigo 5º da referida norma a apresentar a seguinte redação: **"A data limite para adesão ao Programa estabelecido nesta Resolução é 30/06/2022"**.

Art. 2º – Fica alterado o artigo 4º, § 3º, da Resolução 003/2022, passando a vigorar com a seguinte redação: **"Para aderir ao parcelamento, deverá o(a) inadimplente assinar Termo de Confissão de Dívida e Acordo, o qual somente será convalidado após o pagamento da primeira parcela"**.

Art. 3º - O artigo 6º, inciso IV, da referida Resolução fica modificado nos seguintes termos: **"IV – de 21 (vinte e uma) a 25 (vinte e cinco) prestações mensais, somente mediante boleto, sem isenção dos encargos previstos na Resolução que disciplinar a(s) anuidade(s) devida(s)"**.



Art. 4º - O § 2º do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação: **“Por ocasião da adesão ao Programa, em se verificando que tramita em desfavor do(a) inadimplente ação ajuizada pela OAB/Se decorrente do débito objeto do acordo, os valores acessórios das custas processuais antecipadas e/ou pendentes, além dos honorários advocatícios de sucumbência, serão também de responsabilidade do(a) aderente”.**

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 29 de abril de 2022

DANNIEL ALVES COSTA

Presidente da OAB/SE

ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO

Diretor Tesoureiro da OAB/SE